



# Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março. Codigo Penal.

### **AVISO**

# Encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

artigo 40.°, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Decreto-

- exercía a atividade de estrutura residencial para pessoas idosas;
- com fins lucrativos;
- Lei n.º 64/2007, de 14 não estando licenciado; de março.
- funcionava sob a propriedade de Geração Sortida Unipessoal Lda. , representada por Ana Luísa dos Santos Freire;
- estava instalado em Rua dos Lagoeiros n.º8 Vale Sepal 2415-644 Leiria.

# Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou o encerramento através da Deliberação n.º 149/2020, de 17 de setembro de 2020, que ratificou o despacho de 30-07-2020, do Diretor da Unidade de Fiscalização do Centro. Esta deliberação foi tomada porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

## Consequências do incumprimento da deliberação

artigo 348.°, alinea b), do Código Penal

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.





### Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.°, n.° 3, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março artigos 347.º e 357.º do Código Penal

de setembro de 2020

Rui Fiolhais Aresidente do CD